

# Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 54 de agosto de 2025



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Reforma do setor elétrico - Alterações - Medida Provisória - Prorrogação da vigência..... 4

Exploração de energia elétrica em alto-mar - Marco regulatório - Derrubada de vetos ..... 6

Programa de aceleração de transição energética - Derrubada de vetos ..... 6

Equipamentos, fios e cabos da rede elétrica - Utilizados no fornecimento ou transmissão de energia elétrica - Furto, roubo e receptação - Aumento da pena ..... 7

Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 - Diretrizes para realização - Alteração..... 8

### 2. Operação do Sistema

ANEEL aprova tratamento regulatório diferenciado para empreendimentos abarcados pela MP 1.212/2024 ..... 8

Consulta pública discutirá aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão ..... 10

ONS apresenta os resultados do Plano da Operação Energética 2025-2029..... 11

### 3. Comercialização e Mercado Livre

Migração simplificada ao mercado livre de energia, proposta pela CCEE, começa a valer neste 1º de julho ..... 13

Orçamento da CDE 2025, de R\$ 49,2 bilhões, é aprovado pela ANEEL ..... 14

### 4. Planejamento

MME e EPE publicam o caderno de Premissas Econômicas e Demográficas do PDE 2035 ..... 16

### 5. Julgamento Relevante

ANEEL regulamenta restituição aos consumidores de ICMS cobrados a mais por distribuidoras de energia ..... 18

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

Reforma do setor elétrico -  
Alterações - Medida Provisória -  
Prorrogação da vigência

O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 53 de 2025, informou que a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, teve a sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

A Medida Provisória altera as seguintes legislações relacionadas ao setor elétrico:

- I. **a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- II. **a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), disciplina o regime das concessões de serviços

públicos de energia elétrica e dá outras providências;

- III. **a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica;
- IV. **a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004**, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica;
- V. **a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados;

- VI. a **Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica;
- VII. a **Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera as Leis nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética, 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, e 11.488, de 15 de junho de 2007, que equipara a autoprodutor o consumidor que atenda a requisitos que especifica.
- VIII. e a **Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022**, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Publicado no Diário Oficial da União em 21.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Exploração de energia elétrica em alto-mar - Marco regulatório - Derrubada de vetos

Em **07/07/2025**, foram publicados os dispositivos originalmente vetados da Lei nº **15.097**, de 10 de janeiro de 2025, que disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore.

Por fim, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de aceleração de transição energética - Derrubada de vetos

Foram publicados os trechos originalmente vetados da Lei nº **15.103**, de 22 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten).

Por fim, altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Equipamentos, fios e cabos da rede elétrica - Utilizados no fornecimento ou transmissão de energia elétrica - Furto, roubo e receptação - Aumento da pena

**O Presidente da República sancionou a Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025**, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Por fim, altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Montantes financeiros não pagos na liquidação do mercado de curto prazo - Mecanismo concorrencial centralizado - Diretrizes

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 112, de 17 de julho de 2025**, que estabelece diretrizes para o mecanismo concorrencial centralizado de montantes financeiros não pagos na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em atendimento ao art. 2º-E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.07.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 - Diretrizes para realização – Alteração

O **Ministério do Estado de Minas e Energia (MME)** editou a **Portaria Normativa nº 113, de 17 de julho de 2025**, que altera a Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

Por fim, altera a Portaria Normativa MME nº 102, de 11 de março de 2025, que estabelece a sistemática para a realização do Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

ANEEL aprova tratamento regulatório diferenciado para empreendimentos abarcados pela MP 1.212/2024

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em **01/07**, durante Reunião Pública, tratamento regulatório específico para os empreendimentos abarcados pela Medida Provisória nº **1.212/2024**, no que diz respeito à postergação dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) por período superior a **12 meses**. O assunto ficou em consulta pública no período de 24/10 a 08/11/24 e recebeu 25 contribuições de agentes e interessados. De acordo com a decisão da diretoria, os geradores beneficiados com a prorrogação do prazo para usufruto do desconto nas tarifas de uso da rede, nos termos da MP nº 1.212/2024, poderão prorrogar o CUST por até 36 meses, observando-se as seguintes disposições:

- A prorrogação se dará de forma onerosa, com um encargo de postergação progressivo, que

prevê a incorporação, a cada mês, de 1/36 (um trinta e seis avos) do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST), no caso de postergação por 36 meses (o qual deve ser adaptado a depender da quantidade de meses objeto de postergação).

- Haverá aplicação de um encargo de ajuste a partir da entrada em operação comercial da central geradora, de modo a colocar o agente beneficiado em condição de custos equivalente à de um gerador ordinário na mesma situação (cuja prorrogação do CUST é limitada a 12 meses).

- O encargo de ajuste poderá ser parcelado, em até 12 vezes, a partir da entrada em operação comercial do gerador, devendo ser calculado com base no EUST vigente no mês da cobrança.

- A prorrogação do CUST está condicionada ao aporte da Garantia para Contratação (GPC), para aqueles empreendimentos que não tenham aportado a GPC.

- Não se aplica o percentual de desconto tarifário de 50%, tanto no encargo mensal decorrente da postergação da data de início dos CUST quanto na GPC calculados com base nos valores do EUST.

- O gerador deve observar as demais condicionantes de postergação do CUST previstas no Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica.

- O pedido de postergação do CUST deve ser formulado junto ao ONS, no prazo de 60 dias a partir da publicação da decisão.

Ao todo, 663 empreendimentos de geração obtiveram prorrogação do prazo para atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede, nos termos do Despacho nº 2.269, de 5 de agosto de 2024, mas a regra excepcional aprovada se aplica a um subconjunto limitado das centrais geradoras beneficiadas pela MP nº 1.212/2024.

**Aneel em 01.07.2025.**

Consulta pública discutirá aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão

**A abertura de Consulta Pública (CP027/2025), que vai avaliar o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre o aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão, foi autorizada pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 1/7.** A AIR considerou o resultado da Tomada de Subsídios nº 21/2021, instituída à época para averiguação da necessidade de intervenção regulatória para aprimoramento dos requisitos de confiabilidade das instalações de transmissão, com vistas a se garantir a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN), e elenca eventos que causaram impacto significativo na operação do sistema elétrico brasileiro, apontando para a necessidade de atualização dos critérios de confiabilidade.

Outros motivos que corroboram a importância da discussão do aprimoramento da regulamentação é o atual cenário de expansão do parque gerador brasileiro, em grande medida por fontes de geração variáveis (eólica e solar fotovoltaica), e o corte de geração (curtailment), motivado por excesso de oferta inflexível (sem capacidade de estoque) ou oferta (sem capacidade de modulação, nos dois casos excedendo a própria demanda instantânea e/ou a capacidade de transmissão do sistema elétrico.

Assim, esta consulta pública visa colher subsídios para eventual elaboração futura de normativo e facilitará a validação das premissas e suposições adotadas, bem como na eventual projeção de revisões necessárias no que foi colocado na versão inicial do AIR.

As contribuições poderão ser enviadas de 3 de julho a 18 de agosto de 2025 por meio de formulário disponível em disponível em Consultas Públicas - ANEEL e também pelo endereço eletrônico [cp027\\_2025@aneel.gov.br](mailto:cp027_2025@aneel.gov.br).

**Aneel em 03.07.2025.**

## ONS apresenta os resultados do Plano da Operação Energética 2025-2029

### **Relatório indica a necessidade de contratação de potência e de fontes flexíveis, frente ao aumento de geração renovável centralizada e MMGD.**

O Operador Nacional do Sistema Elétrico apresentou em 8 de julho, os resultados do Plano da Operação Energética (PEN 2025) - horizonte 2025-2029. O documento traz as avaliações das condições de atendimento ao mercado previsto de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN) para os próximos cinco anos. Entre os destaques está a estimativa de crescimento da carga de energia de 14,1%, no período, uma média de 3,4% ao ano, atingindo cerca de 94,6 GW médios em 2029, já contemplando a representação da Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD).

Na oferta de energia elétrica, comparado a dezembro/2024, é estimado um acréscimo de 36 GW de capacidade instalada, totalizando 268 GW até 2029, já considerando a MMGD atual e a sua expansão. A MMGD, em

conjunto com fonte solar, corresponderá a 32,9% da matriz elétrica em 2029.

A mudança no perfil da nossa matriz elétrica, com a crescente participação das fontes renováveis no atendimento ao SIN tem exigido maior flexibilidade das fontes convencionais, especialmente das hidrelétricas, que são mais controláveis e apresentam resposta rápida na regulação da potência entregue.

Dessa forma, o PEN 2025 recomenda explorar ações para adequar a flexibilidade operativa, provida pelo parque gerador, aos requisitos sistêmicos projetados para os próximos anos e identifica também a necessidade de avanços em ferramentas computacionais, para avaliação da capacidade do sistema de suportar esses requisitos.

“Com o crescimento das fontes intermitentes, novos desafios também surgiram para a operação. Dessa forma precisamos cada vez mais de flexibilidade no sistema, com fontes de energia controláveis, que nos atendam de forma rápida para termos o equilíbrio entre a

oferta e a demanda de energia, especialmente nos horários em que temos as chamadas rampas de carga. Isso é fundamental para garantir a segurança e a estabilidade do sistema elétrico brasileiro”, destaca Marcio Rea, diretor-geral do ONS.

Em relação ao atendimento de potência sob o ponto de vista conjuntural, o documento reforça a necessidade de preparar o sistema para elevados montantes de despacho termelétrico no segundo semestre, principalmente a partir de outubro.

Sob o ponto de vista estrutural, os resultados corroboram avaliações das edições anteriores, mostrando que o sistema apresenta um desequilíbrio em termos de potência.

“As análises energéticas do PEN 2025 indicam um equilíbrio estrutural do SIN durante o horizonte (2026/2029). No entanto, com relação ao atendimento de potência, os resultados deste relatório mostram um aprofundamento do déficit estrutural para atendimento ao requisito de potência e conforme já alertado pelo Operador anteriormente, nos fazem recomendar ao Poder Concedente que organize tempestivamente leilões anuais para contratar recursos para aumentar a oferta do atributo potência”, ressalta Alexandre Zucarato, diretor de Planejamento do ONS.

Essas e outras informações podem ser acessadas no PEN 2025. O link está disponível dentro de Suprimento Energético - Plano da Operação Energética - PEN. **Clique aqui.**

**ONS em 08.07.2025.**

### 3. Comercialização e Mercado Livre

Migração simplificada ao mercado livre de energia, proposta pela CCEE, começa a valer neste 1º de julho

**Com o objetivo de dar mais eficiência e escala às migrações para o mercado livre de energia, a partir de 1º de julho a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE implementará um novo modelo de cadastro e gerenciamento de consumidores por meio de APIs (Application Programming Interfaces).** A iniciativa faz parte de um movimento liderado pela CCEE para simplificar o acesso ao ambiente no qual os consumidores podem escolher seu fornecedor, buscando um atendimento mais personalizado e, potencialmente, mais econômico.

A modificação, idealizada e proposta pela CCEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que determinou sua obrigatoriedade por meio da Resolução Normativa nº 1.110/2024, estabelece uma forma mais rápida, confiável e fácil na troca de informações entre a

própria Câmara e as comercializadoras varejistas, substituindo interações manuais e reduzindo possibilidade de erros e custos operacionais. Pelo novo sistema será possível migrar o consumidor, acompanhar em tempo real dados de medição de consumo, editar cadastros, desligar varejistas, suspender fornecimento, retornar o cliente para o mercado regulado e trocar o representante do consumidor na CCEE, se necessário.

Entre janeiro e maio de 2025, a CCEE migrou quase 12 mil consumidores, volume que representa um salto de 33,3% se comparado ao mesmo período do ano passado. Ao todo, já são 76.673 unidades consumidoras nesse ambiente em que é possível escolher o próprio fornecedor, o tipo de fonte, comprar energia sob demanda e negociar livremente prazos e modelos de contrato, condições que garantem um atendimento personalizado, além da possibilidade de economia.

A grande maioria desses novos consumidores é formada por pequenas e médias empresas, como escritórios, padarias, farmácias e supermercados. Com a Medida Provisória 1.300/25, publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, há um grande potencial de crescimento nos próximos anos, já que a MP prevê abertura de forma gradual para a baixa tensão a partir de agosto de 2026, beneficiando, também, as residências. A CCEE está preparada para essa revolução, investindo em infraestrutura tecnológica e simplificando processos o cadastro e gerenciamento de clientes por meio de APIs.

**CCEE em 01.07.2025.**

**Orçamento da CDE 2025, de R\$ 49,2 bilhões, é aprovado pela ANEEL**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) definiu em 15/7, o orçamento de 2025 para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), um dos principais encargos cobrados na tarifa de energia elétrica, no valor de R\$ 49,2 bilhões.** O cálculo final superou em R\$ 8,6 bilhões a previsão apresentada na Consulta Pública nº 038/2024 e representa um aumento de 32,4% em relação ao orçamento da CDE em 2024, de R\$ 37,2 bilhões.

A quota CDE-Uso (41,4 bilhões) é a parcela do encargo que não é coberta por outras fontes de receita e precisa ser rateada pelos consumidores de energia elétrica por meio da tarifa paga mensalmente. A quota CDE-GD (R\$ 5,4 bilhões), paga até 2025 apenas por consumidores cativos, é a destinada a compensar o desconto pelo uso da rede de energia elétrica oferecido a consumidores com sistemas de micro e minigeração de energia.

A elevação da quota da CDE estimada pela ANEEL é diferenciado por região e por nível de tensão. Para os consumidores cativos, ou seja, aqueles que são atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica, o efeito médio da CDE nas tarifas de energia em 2025 será um acréscimo de 3,85% no Norte e Nordeste e 5,76% no Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Esse efeito já foi parcialmente observado em revisões e reajustes realizados no primeiro semestre, embora as tarifas calculadas no período precisem ser recalibradas para corresponder ao valor final do encargo.

Os principais fatores que provocaram o aumento da CDE em relação a 2024 foram:

- **Fontes incentivadas.** Remunera os descontos custeados por meio das tarifas, principalmente aqueles para os consumidores que estão no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e adquirem energia de fontes incentivadas. O aumento é superior a R\$ 3 bilhões e esta destinação já supera R\$ 15 bilhões no orçamento anual
- **Micro e minigeração distribuída.** A CDE-GD compensa o desconto pelo uso da rede de energia elétrica oferecido a consumidores com sistemas de micro e minigeração de energia. Apresenta aumento de R\$ 1,97 bilhão
- **Restos a pagar.** Ao final de 2024 a conta CDE, administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), apresentou déficit de R\$ 612 milhões, composta de restos a pagar de R\$ 2,4 bilhões e valor disponível em caixa de R\$ 1,8 bilhão. Dos restos a pagar deslocados para 2025, mais de 70% se referem a custos do Programa Luz Para Todos ainda não executados.
- **Tarifa Social.** Refere-se a descontos oferecidos a consumidores de energia elétrica beneficiados por programas do Governo Federal. Apresenta aumento de R\$ 1,6 bilhão, sendo R\$ 1,1 bilhão decorrente da Medida Provisória nº 1.300/2025, que oferece gratuidade para os primeiros 80 quilowatts-hora (kWh) consumidos por

beneficiários da política pública, a partir do dia 5 de julho.

- **Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).** Foi impactada, em especial, pela flexibilização dos custos operacionais da Amazonas Energia. Apresenta aumento de R\$ 1,8 bilhão em relação a 2024.
- **Programa Luz Para Todos.** Remuneração pelas iniciativas de universalização do serviço de

#### **4. Planejamento**

**MME e EPE publicam o caderno de Premissas Econômicas e Demográficas do PDE 2035**

**O Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) divulgaram em 01/07, o Caderno de Premissas Demográficas e Econômicas, publicação que inaugura os estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia 2035 (PDE 2035).** O documento apresenta uma visão estruturada sobre a trajetória esperada para a população, os domicílios e a economia brasileira e mundial no período de 2026 a 2035.

energia elétrica. O aumento é de R\$ 1,4 bilhão.

Em 2025, deixam de ser considerados os aportes decorrentes da privatização da Eletrobras, dado que os valores relativos a 2025, 2026 e 2027 foram utilizados para a quitação das Conta Covid e Conta Escassez Hídrica, nos termos da Medida Provisória nº 1.212/2024.

#### **Aneel em 15.07.2025.**

Essas premissas são fundamentais para orientar o planejamento energético de longo prazo no país. De acordo com as projeções elaboradas pela EPE, a população brasileira deverá crescer a uma taxa média anual de 0,3% ao longo da próxima década, enquanto o número de domicílios crescerá a 1,2% ao ano. Essa dinâmica resultará em uma redução da relação habitante/domicílio para 2,5 em 2035, refletindo tanto o aumento da renda quanto a redução do déficit habitacional. No cenário internacional, a expectativa é de que o Produto Interno Bruto (PIB) mundial

creança, em média, 3% ao ano, acompanhado de um crescimento de 3,3% ao ano no comércio global, com destaque para o papel crescente dos países emergentes na economia global.

No cenário de referência traçado para a economia brasileira, a projeção é de crescimento médio anual do PIB de 2,8%, impulsionado por um ambiente macroeconômico mais estável, maior confiança dos agentes econômicos, reformas estruturais e redução gradual da taxa de juros.

Espera-se que os investimentos atinjam 19,6% do PIB e que a produtividade total dos fatores (PTF) avance 0,7% no último quinquênio do período analisado.

Em termos setoriais, a agropecuária deverá crescer, em média, 3% ao ano, a indústria 2,6% e os serviços 2,9%. Entre os segmentos industriais, os destaques ficam por conta das áreas de eletricidade, gás, água e esgoto, com crescimento previsto de 2,8% ao ano, e da indústria de transformação energointensiva, com expansão de 2,4% ao ano.

Além do cenário de referência, o caderno apresenta dois cenários

alternativos desenvolvidos para lidar com as incertezas que caracterizam o processo de planejamento de longo prazo. No cenário inferior, marcado por um ambiente macroeconômico mais adverso, o crescimento do PIB seria limitado a 1,9% ao ano, com desempenho mais modesto da indústria e dos serviços.

Já no cenário superior, caracterizado por um ambiente de maior estabilidade, confiança e volume de investimentos, o crescimento médio do PIB chegaria a 3,9% ao ano, promovendo avanços mais robustos na renda, na demanda interna e na produção, especialmente nos setores industriais e de serviços.

A publicação representa uma base para os estudos energéticos do PDE 2035 e está disponível no site do MME e da EPE. O conteúdo oferece subsídios técnicos relevantes para o setor energético e para todos os agentes interessados no desenvolvimento energético do país.

**Clique aqui** para acessar o Caderno de Premissas Demográficas e Econômicas.

**EPE em 01.07.2025.**

## 5. Julgamento Relevante

ANEEL regulamenta restituição aos consumidores de ICMS cobrados a mais por distribuidoras de energia

Uma questão tributária que gerava impasse há anos foi definida em 22/7, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A diretoria da Agência definiu a metodologia para devolução, aos consumidores de energia, dos créditos tributários recebidos pelas distribuidoras que ganharam na Justiça o direito de excluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da base de cálculo para o pagamento do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Com a sistemática aprovada pela ANEEL, esses créditos se tornam um fator de redução no cálculo anual das tarifas de energia. A metodologia segue o procedimento que já vinha sendo aplicado pela Agência, de modo provisório, desde 2021.

A ANEEL estabeleceu que os valores pagos a mais pelos consumidores, relativos ao ICMS embutido no Pis/Pasep e na Cofins cobrados pelas distribuidoras, serão restituídos de forma difusa (não direcionada segundo o pagamento específico de cada consumidor) nas tarifas de energia calculadas nos próximos 12 meses. As distribuidoras deverão informar à ANEEL, até 45 dias antes do início da nova tarifa:

- quanto pagaram de ICMS nos 12 meses anteriores;
- quanto deixaram de pagar em consequência de levantamentos judiciais e ações de execução com o Poder Concedente;
- os tributos incidentes sobre os valores cobrados a mais dos consumidores;
- os valores repassados diretamente aos consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais.

A projeção do montante a ser ressarcido aos consumidores será atualizada pela Selic. As diferenças entre a projeção e os valores realizados ao final do ciclo tarifário serão calculadas no processo do ano seguinte. Para as distribuidoras que já devolvem os créditos tributários diretamente ao consumidor ou no cálculo da tarifa, a ANEEL determinou que identifiquem o valor que foi recebido em duplicidade e façam o ajuste na fatura de energia elétrica, identificando no boleto o valor recebido difusamente pelo consumidor.

A decisão considera as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 5/2021 e a alteração legal ocorrida pela edição da Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022.

### **Correção ocorre há quatro anos, de modo provisório**

Desde 2005, as tarifas aprovadas pela ANEEL para as distribuidoras e permissionárias de energia elétrica não incluem PIS/Pasep,

Cofins e ICMS na Receita Requerida. Apesar disso, as distribuidoras são autorizadas a repassar aos consumidores os valores que pagaram por esses tributos. Muitas distribuidoras conseguiram decisões favoráveis na Justiça para retirar o ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins. Elas passaram, assim, a ter direito a créditos tributários, formados pela diferença entre o valor anteriormente pago nesses tributos e o que seria devido sem o ICMS na base de cálculo deles.

Como as distribuidoras passaram a receber os créditos, mas não os devolviam aos consumidores (com exceção daqueles que entraram na Justiça para recebê-los), a ANEEL se dedicou nos últimos cinco anos a estudos para corrigir essa distorção. Em 2021, a Agência determinou um procedimento provisório de devolução, por meio do Despacho nº 361/2021, enquanto não se chegava a uma solução definitiva da questão.

**Aneel em 22.07.2025**

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior  
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani  
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca  
tfonseca@tortoromr.com.br